

DOM DE 29 E 30/12/2006

DECRETO N. 17.111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa Valores Unitários Padrão -VUP de terrenos, atualiza os valores que indica, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 67, da Lei n. 7186, de 27 de dezembro de 2006, no artigo 3º da Lei n. 5.846, de 15 de dezembro de 2000 e no art. 6º da Lei 5.849, de 18 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de novembro de 2005 e outubro de 2006, para efeito de lançamento no exercício de 2007 os Valores Unitários Padrão - VUP, de terrenos e de edificações, utilizados para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º Os Valores Unitários Padrão de terrenos -VUPt, incluindo os implantados neste exercício, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2007, são fixados no Anexo I.

Art. 3º Os Valores Unitários Padrão de edificações - VUPc, constantes da Tabela II, anexa à Lei nº 5.311/97, para efeito de avaliação do IPTU no exercício de 2007, são fixados no Anexo II deste Decreto,.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 18,01 (dezoito reais e um centavo), o valor mínimo da parcela do IPTU/TRSD, para o exercício de 2007.

Parágrafo único. Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU a parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD será de R\$7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

OSCIMAR ALVES TORRES
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 29 E 30/12/2006